



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299785

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2341249-81.2024.8.26.0000

Relator(a): **LUÍS ROBERTO REUTER TORRO**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Inconformismo contra decisão que indeferiu a tutela de urgência para suspensão da assembléia convocada para o dia 07/11/2024 e as alterações do edital de convocação. Pedido de desistência do recurso. Perda de objeto recursal. Homologado o pedido de desistência, nos termos do artigo 998 e 485, inc. VIII, ambos do Código de Processo Civil e em consequência julgo extinto o processo.

Cuida-se de Recurso de Agravo de Instrumento por Carolina Martins Cabral e outros em face de Residencial Bosque do Taboão - Condomínio Laranjeira, contra decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, que indeferiu a tutela de urgência para suspensão da assembléia convocada para o dia 07/11/2024 e as alterações do edital de convocação.

Inconformada, a parte agravante interpõe agravo de instrumento (fls. 1/15), para que seja reformada a r. decisão agravada, alegando em síntese, que trará sérios prejuízos ao processo, prossequindo a assembleia convocada para o dia 07/11/2024 e as não alterações no Edital de Convocação na forma como está, para somente se arguir tais nulidades em apelação afasta o princípio da celeridade,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

economia processual e o devido processo legal, tornando-se de total inutilidade para o feito.

Recurso processado no efeito devolutivo.

Há pedido de desistência do recurso (fls. 64/65).

É o relatório.

O recurso resta prejudicado.

A parte agravante postulou a desistência do recurso (fls. 64/65).

Assim, o recurso perdeu o objeto.

Ante o exposto, homologo a desistência do recurso de agravo de instrumento, com fundamento no artigo 998 e 485, inc. VIII, ambos do Código de Processo Civil e em consequência julgo extinto o processo.

Comunique-se o Juízo a quo, observadas as formalidades e cautelas de estilo.

Pub. e Int.

São Paulo, 27 de março de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO
Relator